

Proc. 2736/40.

(CJT-12-41)

1941

GA/JRE.

O embarque em vapores de uma outra companhia rompe o contrato de emprego mantido com outra companhia em que o marítimo tenha servido anteriormente.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso de embargos opostos pelo Capitão da Marinha Mercante, Raimundo Castro Jesus, ao acórdão da Segunda Câmara de 13 de fevereiro de 1940, que julgou improcedente sua reclamação contra a Companhia Comércio e Navegação em virtude de demissão do serviço, sem justa causa:

CONSIDERANDO que a Segunda Câmara, julgando o pedido, se baseou no parecer do Serviço Técnico Atuarial, que apurando o tempo de serviço do reclamante, concluiu que o mesmo, intercalado com serviços prestados a outras companhias, atingia apenas 7 anos, 5 meses e 8 dias, tempo de serviço, pois, que não lhe garantia o direito à estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que, desembarcado várias vezes dos navios da embargada, o embargante serviu, nesses períodos, em outras emprêsas como provam as cópias fotostáticas da sua caderneta e assis, não será possível reconhecer-lhe este tempo para garantir-lhe a estabilidade na emprêsa que, realmente, não locupletou, desse tempo de serviço;

CONSIDERANDO que a lei é clara, pois o art. 7º do decreto 21.509, de 11 de junho de 1932, diz que para a contagem do tempo de serviço se levará em conta: - "todas as interrupções que tenham ocorrido independentes da vontade do embarcado, exceto as que forem determinadas por penalidades legais ou regulamentares";

CONSIDERANDO que simples fato do marítimo

haver embarcado em navios de outra companhia mostra que se conformou com a rescisão do contrato de emprego que mantinha com a companhia, verificando-se, desta forma, uma interrupção no serviço determinada pela vontade do embarcado;

CONSIDERANDO que não aduz o embargante matéria nova capaz de reformar a decisão embargada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, pela maioria de 6 votos contra 1 e julgando por força do art. 1º, letra g do Decreto-Lei nº 3229 de 30 de abril de 1941, desprezar os presentes embargos para o efeito de ser mantida a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Agripino Nazareth	Procurador Geral interino

Assinado em 30 / 6 / 1941

Publicado no Diário Oficial em

28 P 1941